

EXMO SR DR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ELAINE VIEIRA DE SOUZA LOPES, brasileira, enfermeira, identidade 10395441-8, CPF 044.933.337-07, residente na Rua Izaura Quintela 218-Centro- mesquita-cep.26580-240 mui respeitosamente através de sua advogada infra-assinada, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA no rito sumario com PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de 1) HOSPITAL MAHATMA GANDHI, cnpj 47078019/0001-14, com sede na Rua Duardina 1311- Jardim Soto- cep. 15.810-150- Catanduva- SP e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 28.538.734/0001-48, na pessoa do procurador do Estado, com sede na Rua do Carmo n 27- 3º andar-centro,

da

CLT

#### I\_ DOS FATOS

##### DA ADMISSÃO E SALARIO

1-A reclamante foi admitida nos serviços da reclamada em 01/07/2020 para exercer a função de enfermeira, tendo sido dispensado em 01/11/2021, Com aviso prévio indenizado, quando percebia um salário de R\$ 3517,00 + de insalubridade de R\$ 440,00 + adic noturno de R\$ 297,00, totalizando um salario de R\$ 4254,00

##### II\_DA JORNADA DE TRABALHO

3-A reclamante cumpria jornada de trabalho em escala de 24 x 72 hs, das 07 hs as 07hs , com intervalo de 1 hora para refeição.

4- A jornada de trabalho da reclamante esta registrado em folha de ponto de forma correta

sendo, portanto, prestáveis ditos controles.

### III- DO FGTS

5-A conta de FGTS da  
reclamante encontra-se com um saldo total de R\$ 5213,30  
Assinado eletronicamente por: fabia de moraes lopes silva - Juntado em: 21/02/2022 00:46:25  
- 63c166c

faltando a multa de 40% do FGTS no valor de R\$ 2085,32 , na  
forma do a- Lei 8036/90, art 18, parágrafo 1º

### IV- PAGAMENTO DE FÉRIAS

VENCIDAS 2020/2021

7-A reclamada não efetuou o pagamento das férias de setembro/ 2020  
a e setembro/2021 contrariando o art 129 e 133 da CLT, devendo ser  
paga om 1/3, no valor de R\$ 4254,00 + R\$ 1148,00, totalizando  
R\$ 5672,0

### V-DAS VERBAS

6- A primeira reclamada perdeu  
o contrato com a segunda reclamada, sendo que o hospital  
está sendo administrado por outra OS. Então a primeira  
reclamada não pagou a sua rescisão de contrato de trabalho,  
tendo liberado somente o FGTS, sem a multa de 40%, sendo  
os valores da rescisão em incontrovertida deverá ser pago em  
primeira audiência, sob pena do pagamento em dobro na  
forma do art 467 da CLT.

VI-\_ Requer o pagamento das  
verbas rescisórias com acréscimo da multa do art 477 da  
CLT, bem com o a multa do art. 467 caso a reclamada não  
efetue o pagamento em primeira audiência.

### DO PEDIDO

Assim é a presente para reclamar as parcelas abaixo  
discriminadas, com acréscimos de juros e correção monetária,  
com base em sua maior remuneração, fazendo parte integrante  
do pedido todo o acima narrado.

Assinado eletronicamente por: fabia de moraes lopes silva - Juntado em: 21/02/2022 00:46:25  
- 63c166c

1-Condenação das reclamadas, de forma subsidiarias, ao

pagamento das seguintes verbas rescisórias, em primeira audiência sob pena da multa do art 467 CLT, quando percebia um salário de, em média, R\$ 3517,00 + de insalubridade de R\$ 440,00 + adic noturno de R\$ 297,00, totalizando um salario de R\$ 4254,00

Aviso prévio de dias 36 dias .....	R\$
Saldo de salario de 01 dias (novembro).....	R\$
décimo prop 11/12.....	R\$
féria integral..... 2020/2021.....	R\$
1/3 férias integral.....	R\$
03/12 férias prop.....	R\$
1/3 férias prop.....	R\$
Multa do art. 477 CLT.....	R\$

2- Pagamento da multa de 40% FGTS no valor R\$ na forma do a- Lei 8036/90, art 18, parágrafo 1